



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 93

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 111ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

— Nº 188/73 (nº 275/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 42/73, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973.

— Nº 189/73 (nº 276/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 43/73, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.273, de 29 de maio de 1973.

— Nº 190/73 (nº 277/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 44/73, que aprova os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, firmados em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

— Nº 191/73 (nº 278/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 45/73, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973.

— Nº 192/73 (nº 279/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 46/73, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.275, de 1º de junho de 1973.

1.2.2 — Ofícios

— Do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

— Nº 368-SAP/73, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44/73, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuidade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação, e dá outras providências.

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados:

— Nº 175/73, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 28/73 (nº 1.230/73, na origem), que autoriza a doação do domínio útil de terrenos de acrescidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras e Saneamento. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.907, de 17-8-73.)

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/73 (nº 112-B/73, na Câmara), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/73 (nº 101-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Helena de Uairén, a 20 de fevereiro de 1973. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 38/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos. (Redação final.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/72 (nº 373-B/72, na origem), que dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional. (Redação do vencido para turno suplementar.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/73 (nº 1.356-B/73, na origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

— Projeto de Lei do Senado nº 9/73, que eleva o teto das contribuições e benefícios concedidos pelo INPS.

— Projeto de Lei do Senado nº 30/73, que modifica a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador, elevando o limite de idade dos filhos dependentes para 18 anos, aumentando o percentual do benefício para 10% sobre o salário-mínimo local, e dando outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, que atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/72, que elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose ativa, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, assegurando a todos aposentadoria com remuneração integral.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Distribuição da renda.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Discriminação da censura prévia a órgão da Imprensa paulista, a propósito da divulgação da nota oficial do MDB sobre os últimos acontecimentos de Goiás.

SENADOR DANTON JOBIM — Esperança ao retorno do País à plenitude democrática.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30.

Tiragem 3 500 exemplares

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-20/73 (nº 434/73-CG, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo para o fim que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 3/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBIL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências. **Aprovado**, com emenda, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/73 (nº 102-A/73, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/73 (nº 115-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Parecer nº 388/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o instituto da enfiteuse, revoga o Capítulo II, artigos 678 a 694, e o item I do art. 674, do Código Civil Brasileiro — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — e dá outras providências. **Aprovado**, ficando sobrestada a matéria, a fim de aguardar a remessa do novo Código Civil, tendo, na oportunidade, o Sr. Senador Nelson Carneiro discutido a matéria.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ARNON DE MELLO — Inclusão da PETROBRÁS e do Banco do Brasil entre as maiores empresas mun-

ciais nesses setores, segundo publicação da revista norte-americana *Fortune* de agosto. Decisão do IAA em colocar à venda as ações que possui da Companhia Usinas Nacionais.

SENADOR MILTON CABRAL — Transporte de massa como solução rentável, segura e de poupança de combustíveis nos grandes conglomerados humanos. Política energética desenvolvida no País.

SENADOR FRANCO MONTORO — Estudos realizados pelo Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17/71, de autoria de S. Exª, que altera os artigos 30 e 32 da Lei Orgânica da Previdência Social.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Participação do imigrante no desenvolvimento brasileiro. Feitos e realizações da família Bloch no campo da cultura, da inteligência e do desenvolvimento artístico do País. Lançamento pela Editora Bloch da revista *Tendência*.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pronunciamentos, feitos em reunião da SUDENE, do Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, e do General Evandro de Sousa Lima, Superintendente da SUDENE, e publicados no Jornal do Brasil de 23 do corrente, referentes ao índice previsto de crescimento econômico da Região Nordeste.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 103ª Sessão, realizada em 22-8-73

— Ata da 106ª Sessão, realizada em 24-8-73

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 111ª SESSÃO
EM 30 DE AGOSTO DE 19733ª Sessão Legislativa Ordinária
Da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO
TÔRRES, ANTÔNIO CARLOS E
ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita —
Flávio Brito — José Lindoso — Cattete

Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Calvalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindemberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Accioly Filho — Matos Leão — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENSDO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

— De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

Nº 188/73 (nº 275/73, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 42, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973;

Nº 189/73 (nº 276/73, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 43, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.273, de 29 de maio de 1973;

Nº 190/73 (nº 277/73, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 44, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, firmados em Abidjan, a 27 de outubro de 1972;

Nº 191/73 (nº 278/73, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 45, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.274, de maio de 1973;

Nº 192/73 (nº 279/73, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 46, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.275, de 1º de junho de 1973.

OFÍCIOS DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Nº 368-SAP/73, de 29 do corrente, encaminhando os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuidade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação, e dá outras providências.

DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 175/73, de 28 do corrente, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1973 (nº 1.230/73, na Casa de origem), que autoriza a doação do domínio útil de terrenos de acrescidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.907, de 17 de agosto de 1973).

PARECERES

PARECER

Nº 410, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

Nº 410, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1973 (nº 112-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº . DE 1973

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, firmados em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, firmados em Nairobi, a 2 de fevereiro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 411, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1973 (nº 101-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1973 (nº 101-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena de Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

Nº 411, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1973 (nº 101-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº . DE 1973

Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Helena de Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Helena de Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 412, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator, Cattete Pinheiro — José Augusto — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER

Nº 412, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº . DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe do projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revogada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe do projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, a ser iniciada no segundo trimestre deste ano pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A., mediante emissão de Cr\$ 300 milhões em Bônus Rotativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 413, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972 (nº 373-B/72, na Casa de origem).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972 (nº 373-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

Nº 413, DE 1973

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972 (nº 373-B/72, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultada ao motorista profissional a cessão de seu automóvel, em regime de associação, no máximo a 2 (dois) outros profissionais.

Parágrafo único. Os cessionários são obrigados à matrícula no veículo e contribuirão para o Instituto Nacional de Previdência Social como trabalhadores autônomos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 414, de 1973

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1973 (nº 1.356-B, de 1973, na origem), que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará".

Relator: Senador Virgílio Távora.

Com Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido a consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição da República, projeto de lei que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará".

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e de Economia, Indústria e Comércio, do Polígono das Secas e de Finanças pela sua aprovação. Em Plenário, a matéria foi aprovada em Sessão de 16 de agosto corrente.

O projeto objetiva autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar um terreno de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Morada Nova, no Ceará.

Justificando a iniciativa diz o Ministro de Estado do Interior, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial:

"A faixa de terra a ser doada constitui-se de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), conforme consta da planta, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, e que instrui o respectivo processo, oriundo da mencionada Autarquia, e a mim encaminhado para aprovação da pretendida doação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.

A área de terreno, objeto da doação, será destinada à construção, pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, de um Grupo Escolar.

O DNOCS já se manifestou favoravelmente à doação do imóvel em referência, restando, agora, tão-somente, a expressa e necessária autorização legislativa para que se efetive a alienação proposta.

Tal providência deverá ser pleiteada junto ao Congresso Nacional, pois a lei de autarquização do DNOCS não lhe deu competência para praticar ato jurídico como o ora proposto."

O imóvel referido possui uma área de 10.800 m², de propriedade do DNOCS, e, formalizada a doação, destinar-se-á a construção de um Grupo Escolar no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

O DNOCS, manifestando-se favorável à doação, teve presente a elevada significação do ato para o Município de Morada Nova, pois, o Grupo Escolar em questão atenderá às reais necessidades de sua população.

A proposição do Executivo, assim, visa a cobertura legal necessária a que se efetive a doação.

No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que se possa opor ao projeto de lei ora em exame.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1973.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Emival Caiado — Jessé Freire — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Ruy Carneiro.

PARECERES

Nºs 415, 416 e 417, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1973, que eleva o teto das contribuições e benefícios concedidos pelo INPS.

PARECER Nº 415, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

Em virtude da votação, pelo Congresso, e recente sanção, pelo Presidente da Repú-

blica, das alterações introduzidas na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), o projeto em exame está prejudicado, por já terem sido contemplados, na referida Lei, os seus objetivos.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — José Lindoso.

PARECER Nº 416, DE 1973

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva o projeto em exame alterar o § 1º do art. 23 e o inciso I do art. 69 da Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), de modo a garantir ao segurado, no gozo de benefício previdenciário, proveniente nunca inferior ao salário-mínimo, ao mesmo tempo em que limita a respectiva contribuição "sobre importância que não exceda o valor da maior remuneração recebida por servidor civil ou militar."

A Junta Comissão de Constituição e Justiça, ao estudar a matéria, opinou pela sua prejudicialidade, pois, seus objetivos já estariam contemplados na Lei nº 5.890, de 1973, recentemente sancionada.

De fato, embora sem fazer remissão expressa ao mencionado art. 23, § 1º, a Lei 5.890/73, reformulando critérios, elevando o valor de pensões e benefícios, majorando contribuições etc., assim dispôs no § 4º do art. 3º.

"O salário de benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário-mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Vê-se portanto, que a finalidade do projeto foi amplamente atingida pela nova lei, razão pela qual, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela sua prejudicialidade e arquivamento.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Guido Mondin — Renato Franco — Accioly Filho.

PARECER Nº 417, DE 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Geraldo Mesquita

De iniciativa do nobre Senador Franco Montoro, o projeto em exame objetiva a elevação do valor do "salário-de-benefício" da previdência social, colocando, como paradigma, o "valor da maior remuneração recebida, no ano anterior, por servidor civil ou militar da União".

A medida, entretanto, consoante demonstram os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, encontra-se prejudicada com o advento da Lei nº 5.850, de 8 de junho de 1973, que, em

seu artigo 3º, § 4º, altera substancialmente a regra do artigo 23, § 1º

Destarte, já alcançado o objetivo colimado pelo Autor com a lei citada, que deu novos rumos à previdência social, nada mais resta senão o arquivamento do projeto, em razão da sua prejudicialidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator. — Virgílio Távora — Amaral Peixoto — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Emival Caiado — Jessé Freire — Lourival Baptista — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 418, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1973, que modifica a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que "institui o salário-família do trabalhador", elevando o limite de idade dos filhos dependentes para 18 anos, aumentando o percentual do benefício para 10% sobre o salário-mínimo local e dando outras providências.

Relator: Senador Gustavo Capanema

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto, em seu art. 1º, altera o art. 2º da Lei nº 4.266, de 1963, que "institui o salário-família do trabalhador", com a finalidade de ampliar a idade limite do filho menor dependente para 18 anos.

O art. 2º eleva, de 5% para 10%, o percentual da quota do salário-família paga por dependente. "não se aplicando, quanto a esta alteração, o disposto no § 2º do mesmo artigo", ou seja, não implicando em aumento da contribuição patronal.

Dispõe o art. 3º que o custeio das novas disposições correrá à conta do Fundo de Compensação do Salário-Família, constituído nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Justificando a proposição, o seu eminente autor reporta-se às origens do salário-família, lembrando que a lei instituiu um sistema novo, de larga margem atuarial, afirmando que os legisladores tiveram a intenção de, após constatada a existência de numerário suficiente, ir gradativamente amparando um maior número de dependentes, devida acima do limite fixado pela lei, bem como aumentar o próprio percentual.

Em seguida, é invocado o **superavit** do Fundo de Compensação do Salário-Família que seria atualmente de cerca de quatro bilhões de cruzeiros.

Acontece, entretanto, que a legislação de previdência social foi alterada, profundamente pela recente Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a qual, em seu art. 19, dispõe:

"Art. 19. Fica extinto o Fundo de Compensação do Salário-Família criado pelo parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social."

Assim, o **superavit** existente passou a constituir parte da receita normal do INPS, destinada ao pagamento das despesas previstas com a concessão dos diferentes benefícios concedidos pela instituição, que são quinze ao todo, entre os quais agora se inclui o salário-família do trabalhador.

Aliás, o **superavit** Fundo de Compensação deixou de existir e, para o futuro, o excesso até então verificado não ocorrerá.

Desta forma, com a alteração legislativa mencionada, e tendo em vista decisões anteriores desta Comissão relativamente aos **superavits** do INPS, o projeto deixa de atender ao requisito contido no parágrafo único do art. 165, da Constituição, que exige indicação da fonte de custeio global correspondente à criação de novo benefício da previdência social.

Ante o exposto, e levando ainda em linha de conta o parecer que, em casos semelhantes, foi enviado a esta Comissão pelo INPS, é ela levada a reconhecer que o projeto, em que pese aos seus tão meritórios propósitos sociais, padece de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1973. — Aecioly Filho, Presidente em exercício — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Lenoir Vargas — José Augusto — Heitor Dias — José Sarney — Mattos Leão.

PARECERES Nºs 419 e 420, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências."

PARECER Nº 419, de 1973 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 195, de 1973, submete à deliberação desta Casa, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o presente projeto de lei que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal."

2. O projeto, estabelece o seguinte:

a) caberá ao Governador do Distrito Federal expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a ser elaborado e implantado de conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e observados os critérios fixados nos regulamentos pertinentes, relativos ao pessoal civil da União.

b) a Secretaria de Administração do Distrito Federal, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, coordenará a elaboração e implantação do Plano e promoverá as medidas necessárias para que seja mantido permanentemente atualizado.

3. Justificando a medida ora pleiteada, o Senhor Governador do Distrito Federal, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República, assim se expressa:

"Embora se depreenda, pela sistemática adotada na Lei nº 5.645, de 1970, que a expedição e implantação do novo Plano no Distrito Federal também devam ser feitas através de decretos, tal delegação não está suficientemente explicitada naquele diploma legal."

4. A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais. O artigo 15, desta mesma lei, prescreve:

"Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como a classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal."

5. Vale salientar, o § 1º do art. 108, da nossa Lei Fundamental, invocada no dispositivo da Lei 5.645 supracitada, é o que determina a igualdade dos sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Serviço Civil para os funcionários dos três poderes tanto na esfera da União como na dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios.

6. O cumprimento das diretrizes fixadas pela Lei nº 5.645, especificamente no seu art. 15, será feito nos Estados e Municípios, por meio de lei estadual ou municipal, o que vale dizer, mediante a aprovação da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal. No que tange ao Distrito Federal, a lei, a ser elaborada na conformidade com a legislação federal, terá de ser aprovada pelo Senado Federal, em decorrência o artigo 42 da Carta Magna que, ao estabelecer a competência privativa do Senado Federal, estatuiu no seu item V:

"Art. 42.

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Não é demais frisar, o texto constitucional citado dá ao Senado, com privatividade, competência de legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do art. 17, que por sua vez, dispõe:

"Art. 17.

§ 1º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

7. O projeto em julgamento, entretanto, não compreende a adaptação das diretrizes emanadas na Lei nº 5.645 para observância na área do Distrito Federal, como era de

esperar-se mas, apenas, contém, autorização para o Governador criar, por Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil dessa unidade da Federação. Trata-se, por conseguinte, de admitir a elaboração de tal plano dentro da competência regulamentar do chefe do executivo da Capital Federal ou, então, de delegar competência a esta mesma autoridade para o fazer, independentemente de lei. Aliás, delegação é o termo usado no trecho da Exposição de Motivos acima transcrito.

Não pode o Governador do Distrito Federal usar o poder regulamentar para dispor sobre matérias que não forem objeto de lei, porque, se assim procedesse, estaria criando situação jurídica nova para a qual não tem a devida competência. A regulamentação, para efeito desejado, não se compreende na particularização das normas generalizadas pela Lei 5.645. Esta traça diretrizes, mas não fixa as regras peculiares nos grupos que criou, tais como de Direção e Assessoramento Superiores, de Pesquisa Científica e Tecnologia, de Diplomacia, de Magistério, de Polícia Federal, de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de Artesanatos, de Serviços Auxiliares, e outros permitidos, que são objeto de leis específicas. Como, então, pode o Distrito Federal, adaptar tantas situações diferentes à realidade dos seus quadros, sem que a lei tenha definido os caminhos a seguir, inclusive — e por sua importância deve ser destacado — no tacante aos níveis retributivos, que não são enumerados na Lei 5.645? Qual o critério a ser adotado, se a lei a esse, e mais outros detalhes, é omissa? Permitir-se-á ao Governador arbitrar tais situações sem audiência do órgão que elabora as leis do Distrito Federal. É evidente que não, pois que isto implicaria em desobediência ao artigo 42, item V, combinado com o § 1º do art. 17 da Constituição, e ampliaria o poder regulamentar ao arripio da Lei Maior.

8. Se a matéria é daquelas que, a priori, devem ser editadas em lei, a sua transferência a outra jurisdição não legislativa redundaria em delegar poder a quem não pode tê-lo. A delegação, de acordo com o direito constitucional que nos rege, em tese, é proibida, salvo nas exceções peculiaríssimas, definidas na própria Carta Magna, nas quais não se enquadra à espécie em tela. Aliás, é oportuno citar que o parágrafo único do art. 52 da Constituição diz, com toda clareza, "não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal". In casu, trata-se de competência exclusiva do Senado (art. 42, item V, da Constituição) que não pode ser objeto de medida delegatória.

9. Ressalte-se que, com absoluta clareza, o objetivo do projeto é adotar a mesma sistemática criada pela Lei nº 5.645, para os servidores civis da União e das autarquias federais. Confrontando-se pois, os fins que se pretende atingir com o texto inserido na proposição, temos que a inconstitucionalidade apresentada é apenas formal, posto que partiu de enfoque equivocado que permitiu

compreender o Distrito Federal no campo de abrangência direta da legislação federal, quando esta não autoriza tal relacionamento.

10. Assim, desejando colocar a matéria nos estritos termos de constitucionalidade e juridicidade, opinamos pela aprovação do projeto na forma do seguinte substitutivo:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973 — DF, que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefício em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo

critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar o Quadro Suplementar e, sem prejuízo de promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Helvidio Nunes — Heitor Dias — Mattos Leão — Franco Montoro — José Lindoso.

PARECER Nº 420, DE 1973

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Cattete Pinheiro

O projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, visa a atribuir ao Governador do Distrito Federal competência para expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, obedecidas as normas que estabelece.

A Mensagem presidencial que submeteu a matéria à nossa deliberação está acompanhada de Exposição de Motivos do Governo do Distrito Federal, da qual queremos ressaltar o seguinte:

“A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece as diretrizes para a classificação dos cargos do Serviço Civil da União e de suas entidades autárquicas, determina, em seu artigo 15, que, na classificação dos cargos do Distrito Federal, atendendo ao que dispõe o artigo 108, § 1º, da Constituição, sejam observadas essas mesmas diretrizes.

Estabelece, ainda, a mencionada Lei que caberá ao Poder Executivo expedir o novo Plano, total ou parcialmente, mediante Decreto, o que vem ocorrendo na esfera federal, através de decretos de Vossa Excelência.

Embora se depreenda, pela sistemática adotada na Lei nº 5.645, de 1970, que a expedição e implantação do novo Plano no Distrito Federal também devam ser feitas através de decretos, tal delegação não está suficientemente explicitada naquele diploma legal.”

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, ao estudar o problema e suas implicações, assim o situou:

“Se a matéria é daquelas que, a priori, devem ser editadas em lei, a sua transferência a outra jurisdição não legislativa redundaria em delegar poder a quem não pode tê-lo. A delegação, de acordo com o direito constitucional que nos rege, em tese, é proibida, salvo nas exceções peculiaríssimas, definidas na própria Carta Magna, nas quais não se enquadra à espécie em tela.

Aliás, é oportuno citar que o parágrafo único do art. 52 da Constituição diz, com toda clareza, “não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal”. In casu, trata-se de competência exclusiva do Senado (art. 42, item V da Constituição) que não pode ser objeto de medida delegatória.

Ressalte-se que, com absoluta clareza, o objetivo do projeto é adotar a mesma sistemática criada pela Lei nº 5.645, para os servidores civis da União das autarquias federais. Confrontando-se pois, os fins que se pretende atingir com o texto inserido na proposição, temos que a inconstitucionalidade apresentada é apenas formal, posto que partiu de enfoque equivocado que permitiu compreender o Distrito Federal no campo de abrangência direta da legislação federal, quando esta não autoriza tal relacionamento.

Assim, desejando colocar a matéria nos estritos termos de constitucionalidade e juridicidade, opinamos pela aprovação do projeto na forma do seguinte substitutivo”.

Face à decisão de Constituição e Justiça apresentando substitutivo que coloca o projeto no limite da constitucionalidade, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da referida proposição.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1973. — Dinarte Mariz, Presidente, em exercício — Cattete Pinheiro, Relator — Ruy Carneiro — Carlos Lindenberg — Waldemar Alcântara — Luiz Cavalcante — Wilson Campos — José Augusto — José Lindoso.

PARECER Nº 421, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1972, que “elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose ativa, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, assegurando a todos aposentadoria com remuneração integral”.

Relator: Senador Gustavo Capanema.

O ilustre Senador Franco Montoro propôs, com o seu projeto nº 28, de 1972, que se acrescentasse ao art. 27 da Lei Orgânica de Previdência Social um novo parágrafo, que tomaria o nº 8º, determinando que se desse às aposentadorias por moléstias consideradas graves provimento mais elevado, equiparando-se, de certo modo, os seus beneficiários aos servidores públicos.

O projeto não indicava a fonte de custeio do benefício proposto, conforme a exigência do parágrafo único do art. 165 da Constituição.

O relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, com o intuito de evitar que o projeto fosse logo eliminado pela

sua evidente inconstitucionalidade, adotou a medida de propor consulta ao Instituto Nacional de Previdência Social, perguntando-se-lhe se os cofres previdenciários poderiam suportar o aumento de despesa da proposição examinada.

Algum tempo depois, veio a resposta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, entre outras considerações de natureza jurídica dizia: "No amplo plano de prestações oferecido pela previdência é insustentável aditar-se mais este ônus ao INPS, sem a preliminar de um criterioso estudo atuarial a respeito."

A Comissão, autora da consulta, viu logo que este tópico da resposta envolvia claro pronunciamento negativo.

E assim, a 22 de novembro de 1972, decidiu opinar pela inconstitucionalidade da proposição.

Antes que o Senado votasse a matéria, o autor do projeto, em março deste ano, ofereceu-lhe emenda aditiva, traduzida no dispositivo seguinte: "Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos pelos **superávits** apresentados pelos balanços do INPS".

Essa emenda reabre questão já solucionada. Diante dela, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado teria que repetir a consulta já feita ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para evidentemente receber a mesma resposta, enviada a esta Comissão no ano passado, e na qual está claramente implícita a idéia de que os **superávits** de balanços anuais não podem ser considerados como fontes de custeio total de novos ônus permanentes que se imponham a uma instituição.

Isto posto, esta Comissão outra alternativa não tem a não ser opinar pela inconstitucionalidade da nova proposição, que não corrige, portanto, o vício arguido, anteriormente, ao Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto, de 1973. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Gustavo Capanema, Relator — Carlos Lindenberg — Helvidio Nunes — Lenoir Vargas — José Lindoso — José Augusto — Heitor Dias — José Sarney — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder da ARENA.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-QUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda uma vez, e constrangidamente, o Movimento Democrático Brasileiro vem profligar, desta tribuna, não só o exercício da censura à imprensa como também a discriminação da Censura.

Com efeito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os jornais de todo o País, inclusive o *Correio Braziliense* e o *Jornal do Brasil*, edição de hoje, divulgaram na íntegra a nota oficial do Movimento Democrático Brasileiro sobre os últimos acontecimentos de Goiás. Mas houve um jornal que foi proibido de fazê-lo. Esse jornal, contra o qual se lança a ira do Governo, é *O Estado de S. Paulo*.

Aqui tenho, Sr. Presidente, o exemplar desse grande matutino, em que toda a sua 5ª página e grande parte da 4ª foram censuradas. De modo que as notícias divulgadas por outros jornais competidores daquele órgão, não puderam ser publicadas pelo próprio *O Estado de S. Paulo*.

Ou o Governo tem um critério, ou não tem critério nenhum. Melhor fora que o Governo tivesse o critério de respeitar a Constituição, de respeitar a liberdade de Imprensa, de assegurar a livre manifestação do pensamento, principalmente, agora, quando já estamos em pleno período de sucessão presidencial. Ou será esse um instrumento para coarctar o pensamento nacional, às vésperas da escolha dos futuros candidatos? Ou esse fato se entrosa na gama de iniciativas de que o Governo lançará mão para tornar inexpressiva a vitória dos candidatos do seu próprio Partido? O protesto, que aqui lançamos, é o da consciência cívica e democrática do país.

O Sr. Guido Mondin — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Como V. Exª interpreta o fato de tantos jornais terem publicado integralmente a nota do MDB, e não ter sido publicada, entretanto, através das colunas do nosso velho *O Estado de S. Paulo*?

O SR. NELSON CARNEIRO — Interpreto assim: — é que no *O Estado de S. Paulo* há um censor que faz a censura prévia, e que não tem, portanto, nenhum critério no selecionar as matérias. O que não é possível é que *O Estado de S. Paulo* seja proibido de divulgar matéria que outros jornais publicam.

O Sr. Guido Mondin — Mas não seriam, nobre Senador, precisamente os comentários tecidos por um jornal em relação aos comentários, ou à falta de comentários dos outros jornais, que teriam motivado mais esta censura?

O SR. NELSON CARNEIRO — O que há, e V. Exª pode ver aqui, é a censura prévia a *O Estado de S. Paulo*. E, neste País, além dos três jornais: *Política*, *Pasquim* e *Opinião*, a censura se exerce contra *O Estado de S. Paulo* e contra a *Tribuna da Imprensa*.

Se V. Exª quiser compulsar, verificará que notícias divulgadas por todos os jornais do País são censuradas no *O Estado de S. Paulo*.

Amanhã, é possível que saia nos outros jornais a notícia deste protesto, mas não sairá no *O Estado de S. Paulo*. Por quê? Porque o Governo não quer um jornal independente, não quer a liberdade de opinião manifestada pelo maior órgão de Imprensa

deste País; porque *O Estado de S. Paulo* não afina, em todos os pontos, com a política governamental; porque *O Estado de S. Paulo* tem feito sérias críticas ao Governo.

Então, o que se quer, agora, é calar a Imprensa, é evitar que esse grande órgão manifeste sua opinião.

E V. Exª ficará satisfeito, poeta que é, porque os vazios feitos pela censura são preenchidos pelos versos de Camões.

O Sr. Guido Mondin — De fato, tenho sido levado a uma recapitulação bem gostosa.

O SR. NELSON CARNEIRO — De modo que V. Exª pode ficar satisfeito, como poeta; mas como cidadão, como democrata, certamente sofrerá comigo.

O Sr. Guido Mondin — Mesmo como democrata, não direi que fico satisfeito, V. Exª sabe; mas sabe V. Exª das nossas preocupações e de como entendemos que, na salvaguarda do mais alto, precisamos continuar a sofrer, os de mais baixo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Exª há de convir que se a punição fosse igual para todos, a razão poderia estar com aqueles que acham indispensável a censura à imprensa. Mas, no caso, é a discriminação da censura à imprensa.

A mesma matéria publicada em vários jornais é proibida no *O Estado de S. Paulo*, na *Tribuna da Imprensa* e é proibida nos três semanários locais.

De modo que a censura, além de ser ignominiosa por si mesma, por ser uma restrição à liberdade do pensamento, contra a qual sempre pugnamos, nós, os homens que aqui estamos, ao longo de nossas vidas, nos altos e baixos de nossas carreiras; além disso, a nda há a discriminação odiosa contra determinados jornais, para que não publiquem aquilo que seus companheiros, seus colegas ou seus competidores divulgam.

Este protesto, Sr. Presidente, tem de ser repetido sempre desta tribuna. Principalmente agora, quando se avizinha a sucessão presidencial, porque cada vez mais se cristaliza a convicção de que este é um propósito de diminuir a repercussão da candidatura presidencial, de tornar a sucessão uma "ação entre amigos", que não tenham, os debates que aqui se travam, as devidas repercussões.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite-me, V. Exª, um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que a sucessão presidencial tomou um sentido, um rumo tão natural, tão normal que eu não sei se nós, da ARENA, esperávamos o apoio que o partido de V. Exª vem dando na própria escolha, no acerto com que o Presidente da República chegou até o seu partido, trazendo uma figura da mais alta respeitabilidade, em quem a Nação inteira deposita confiança. E quando digo a Nação inteira é porque estou incluindo o meu partido e o partido de V. Exª, que são os dois partidos organizados no País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não tenho dúvida em subescrever a afirmação de

V. Ex^a em que toda Nação não tem restrição quanto ao nome do General Ernesto Geisel, nem a ARENA, nem o Movimento Democrático Brasileiro, nem aqueles que não militam nas fileiras de um ou outro partido.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, não se compreende a censura para evitar que esses debates sejam conhecidos e se encaminhe a sucessão presidencial num clima de harmonia, de compreensão e de liberdade. Fosse um candidato que não merecesse a simpatia da Nação, então eram precisas essas medidas de força. Mas, quando esse candidato conta com essa simpatia, por que essas medidas? Por que essas cautelas? Por que esses exageros? Por que esses excessos?

É exatamente contra isto que protestamos; é porque tudo isso, desde a constituição do Colégio Eleitoral, como disse aqui, pela sua própria formação, uma afronta aos candidatos anunciados pelo Senhor Presidente da República, e que serão votados na convenção da ARENA, escolhidos — diga-se de passagem — à última hora, nem sempre desejados mas, sem dúvida, primeiros anunciados.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex^a me permite?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que as candidaturas que, como V. Ex^a reconhece, mereceram a simpatia, o apoio e a grande esperança da contribuição de uma administração correta, como a que hoje está se realizando. Tenho a impressão — repito — de que o atual Governo, responsável pela ordem pública e pelo desenvolvimento que toda a Nação está sentindo, acompanhando e aplaudindo, não tem outro objetivo senão o de que a sucessão se processe da maneira mais correta e, digamos assim, mais ampla perante a opinião pública do País. Portanto, sendo o responsável pela indicação do candidato a sua sucessão, não se justificaria que esse Governo viesse, a qualquer pretexto, empanar o brilho que ele encontrou perante a opinião pública do seu País, indicando uma figura que não fosse do maior destaque, do maior relevo e, sobretudo, da maior confiança da Nação.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a tem razão. Não se compreende essa contradição, mas ela existe. Existe, Sr. Presidente, e quero deixar claro que, ao referir-me às esperanças que depositamos no Governo do General Ernesto Geisel, dizemos que são esperanças de que ele realizará aquilo, que o atual Presidente não realizou: o diálogo com as classes políticas, a abertura das liberdades públicas e o respeito às garantias individuais.

Por isso, confiamos no Sr. General Ernesto Geisel e dele divergiremos se continuar o caminho que vem seguindo, nesse setor, o atual Governo da República.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — Evidentemente, isto é um problema de circunstâncias a que prosseguirão, também, as mesmas atitudes. O que é preciso é salvaguardar o nosso futuro

democrático, e nós iremos a ele com esta determinação, em que pesem as contestações e as críticas, todas elas, nobre Senador Nelson Carneiro, sempre tão fáceis, tão cômodas e tão caras, da nossa parte, para viver a explicar e é preciso compreender, que é preciso assinalar e ser sensíveis a elas. Com vagar, iremos chegar até onde desejamos mas, enquanto este momento ainda não chegar, amarguramos todos nós em favor do Grande e Todo. V. Ex^a sabe que é assim, mas V. Ex^a exerce tão bem o seu papel — e eu até o admiro — mas não espere de nós outro papel, nós cumprimos o nosso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Essa amargura, eu sei, é muito mais da ARENA do que do MDB, porque nós podemos externá-la e V. Ex^s têm que conservá-la em silêncio, dentro de seus corações e de suas consciências e nós não, nós a profligamos desta tribuna e de todas aquelas que se nos abrem. V. Ex^s sofrem em segredo, e sofrem mais ainda porque sofrem sem poder protestar.

O Sr. Guido Mondin — Mas V. Ex^a concordará em que amanhã, e nós alcançaremos esse amanhã, talvez não através de uma glorificação mas a compreensão da história não estará a favor de V. Ex^a mas a nosso favor.

O SR. NELSON CARNEIRO — Espere-mos pela história. A história destruirá muitos mitos e acabará com muitas ilusões. Não tenhamos pressa em nos antecipar ao seu julgamento. Ela virá infalível e será cruel com aqueles que faltaram ao Brasil, faltando às instituições democráticas.

Quero dizer a V. Ex^s que não se constitui nenhum ato de generosidade o respeito à liberdade de imprensa; também não constitui nenhum ato de equanimidade o mesmo Governo que permite que uma nota oficial, de um dos dois partidos organizados no Brasil, seja divulgada em vários jornais e impeça que o seja em dois jornais ou mesmo jornal para o qual não tem simpatia. Será que essa nota é subversiva? Então será subversiva se divulgada pelos outros jornais e não apenas por aquele. Será que essa nota contrariará aos interesses nacionais? Então essa nota contrariará aos interesses nacionais, quando divulgada pelos outros órgãos e não apenas pelo **O Estado de S. Paulo**. Eu compreendo o pesar de V. Ex^a; sei das convicções democráticas de V. Ex^a, sei das convicções democráticas do Partido de V. Ex^a e estou certo de que, muito em breve, estaremos juntos — e Deus permita que assim seja — no futuro Governo; já que nesse as esperanças se esvaeceram, que, no futuro, ao menos se respeite a liberdade de pensamento, a liberdade de expressão, para que não estejamos nós, aqui, nessa situação, todos constrangidos, uns calados, sofrendo mais do que outros, e outros verberando para não sofrer calados.

Sr. Presidente, este é o protesto que ainda uma vez o Movimento Democrático Brasileiro lança, não só contra a censura, mas contra a discriminação feita pela própria censura que já é, em si, uma ignomínia. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As palavras que aqui pronunciou o nobre Líder da nossa Bancada feriram um tema de que tenho tratado bastante durante estes anos em que venho exercendo o mandato. Compreende-se que assim seja, porque minha formação, genuinamente jornalística, impele-me a verberar os atentados à liberdade de Imprensa.

Quanto àqueles atentados que vêm sendo praticados reiteradamente contra um dos maiores e mais autorizados jornais do País, **O Estado de S. Paulo**, faço inteiramente minhas as palavras aqui pronunciadas pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

O Estado de S. Paulo, para irritação nossa, dos brasileiros, do conceito deste País perante o estrangeiro, tem sido convertido numa verdadeira antologia, a fim de que páginas admiráveis de clássicos e escritores modernos preencham as lacunas deixadas à última hora na paginação da folha, pela ação abusiva da Censura.

É admirável, sem dúvida, Srs. Senadores, o bom-gosto literário dos redatores do **O Estado**, que têm sabido escolher os excertos que ali nos deliciam diariamente.

Por outro lado, tenho oportunidade de reler o meu Camões, que já deve estar no IV canto, a esta altura. Mas, a verdade é que isso tudo nos entristece, isso tudo nos lembra sempre que ainda não chegamos sequer a aproximar-nos daquela "idade de ouro" da plenitude democrática, que nos prometeu o honrado Senhor Presidente da República, ao assumir o mandato que as circunstâncias lhe impuseram.

Ontem, porém, foi amplamente discutido neste plenário um outro ato, profundamente grave, que desfaz muitas esperanças, que suscita grandes decepções entre os que esperavam que essa "idade de ouro" iria chegar em fins do presente quatriênio.

Trata-se da cassação do mandato do Prefeito de Anápolis. Nós julgávamos já encerrado o ciclo dessas decapitações políticas; julgávamos que a intangibilidade dos mandatos populares fosse já uma reconquista do povo brasileiro.

A Revolução tanto tem amadurecido, tanto tem avançado, tantas coisas sérias tem realmente conseguido fazer — devemos reconhecer-lo — no terreno do desenvolvimento econômico: que estávamos perfeitamente seguros de que havia chegado a hora, para os seus dirigentes, de pensar maduramente na redemocratização. Redemocratização, digo eu, porque estou convencido de que ainda falta muito para atingirmos aquele ideal que norteou e norteia os organizadores e comandantes do movimento de 1964, qual seja, o restabelecimento do respeito à Constituição, da autonomia do Congresso, da liberalização no trato das questões políticas.

Pelo menos em parte, compreendíamos as dificuldades com que se defrontavam os dirigentes da Revolução. Aceitávamos que todos eram realmente homens de vocação democrática, que não abrigavam em sua mente e em sua alma quaisquer sentimentos totalitários; pelo contrário, desejariam para o nosso País uma Democracia atualizada sem dúvida, mas uma autêntica Democracia, na sua essência e na sua dinâmica.

Pois bem, Sr. Presidente, a esperança ainda não morreu em meu coração. Ainda acredito, incorrigível otimista que sou e faço muita questão de proclamar, que seremos conduzidos, mais breve do que imaginamos, àquela normalidade na vida política de que o País tanto carece.

Entretanto, atos como o da cassação do Prefeito emedebista de Anápolis representam, sem dúvida, a nosso ver, o retrocesso...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Peço-lhe licença, apenas, para completar o meu pensamento.

Representa um retrocesso. Entretanto, hoje, minha esperança se volta para admitir que este fato seria o único e o último deste Governo do honrado General Emílio Médici. Não sei se estou esperando demais. Mas, o meu coração de democrata, de defensor daqueles princípios que sempre postulei como regras de conduta ideais para a nossa vida pública, durante uma carreira jornalística que este ano completou meio século — esse coração acaba por se fazer ouvir. Sempre me pareceu evidente que daqueles este era o íntimo sentimento daqueles que tomaram a si a grave, sobre-humana responsabilidade de ditar os nossos destinos e arbitrar o que seria bom e o que seria mau para nós, com a exclusão inexplicável da colaboração do mundo político, que deveria ser o natural intermediário entre o povo e o Governo.

Ouçó, com grande prazer, o aparte do nobre Líder da Maioria.

O Sr. Virgílio Távora — A beleza da frase, a estruturação do pensamento do nobre Senador pela Guanabara não nos obrigam, infelizmente, ao convencimento, nem — permita-nos dizer — a ouvir calados. Tivemos, ontem, o ensejo de explicar, em aparte, o ato de S. Ex^a o Senhor Presidente da República, tanto ao representante de São Paulo como ao Líder da Bancada de V. Ex^a, e hoje gostaríamos de, novamente, aqui deixar bem preciso o nosso ponto de vista. Se, na História do País, existiu um homem que, no poder, munido dos instrumentos que derivam do AI-5, tem-se portado com morigeração, equilíbrio e senso de justiça, este é o Presidente que está agora nos últimos meses de mandato. O caso em questão foi submetido à apreciação do Conselho de Segurança Nacional. S. Ex^a, depois de ouvi-lo, optou por essa pena, como em caso não igual, mas atinente a representante de nosso Partido, havia feito no distante Município de Mutum, no Pará. Gostaria que a paixão não toldasse o raciocínio e a beleza de expressão de V. Ex^a, como também de seus

companheiros. Não passa pela cabeça de ninguém, pelo menos daquelas pessoas que têm por hábito examinar com frieza e exatidão as situações que aprecem, que tudo indica existem em certos setores governamentais, o deliberado propósito de tumultuar o processo da sucessão presidencial, como vimos na nota do Partido a que V. Ex^a pertence. Ora, o Chefe da Nação, Presidente de Honra de agremiação a que pertencemos, após examinar as conveniências pátrias, fixou-se no nome de um brasileiro, por todos os títulos honrado, que, da própria Oposição, não recebeu restrições; quando muito, ouvimos vozes divergentes à maneira da escolha. Esse Partido se reúne pela sua direção maior, a Executiva, depois o Diretório acolhe sugestões e encaminha-as à próxima convenção. Como ligar o fato doloroso, todos o reconhecemos, mas necessário, dentro daquilo que o Conselho de Segurança Nacional achou imperioso para a manutenção dos princípios básicos que norteiam o Movimento de 1964, a presunções dessa ordem? Não, Sr. Senador! Ninguém, nesta Casa, aplaude cassações, e V. Ex^a sabe que as compreendemos, dentro do estado em que nos encontramos, como necessidades reais do Brasil. Eram essas as achegas que nos permitimos dar ao tão formoso discurso que V. Ex^a pronuncia.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o aparte de V. Ex^a e devo dizer, desde logo, que talvez tenha sido eu o primeiro representante da Oposição nesta Casa a reconhecer, de público, que um dos grandes méritos do Presidente Médici era, precisamente, o de usar discretamente o Ato Institucional nº 5. O Presidente da República, para mim, é um homem inatacável, do ponto de vista da sua formação democrática, que o tem, aliás, a maioria, ou, talvez, a totalidade dos militares do meu País. Acho que a suprema injúria que se poderia irrogar a um militar brasileiro seria dizer-lhe que é um inimigo da Democracia, que deseja perpetuar o regime de exceção neste País.

Sr. Senador Virgílio Távora, V. Ex^a há de convir que isso que não aplaudimos — cassação de mandatos conferidos pelo povo em eleições legítimas — isso a Oposição brasileira não pode aceitar, nem calar sua condenação ante qualquer episódio dessa índole que tenha ocorrido ou venha a ocorrer no Brasil.

A estranheza é justa. V. Ex^a disse que a ARENA não aplaude, mas compreende. Quem compreende não estranha. Mas a estranheza é justíssima, porque agora, exatamente quando estamos a poucos meses de um novo Governo, o uso do Ato Institucional nº 5, para anular o mandato popular ou político, tem uma repercussão muito séria.

Estou certo de que as coisas não poderão mudar de repente; estou de pleno acordo e também com aqueles que acham que só poderemos acertar uma saída para o impasse institucional através de uma solução gradualista: de modo que, pouco a pouco, em prazo razoável, sejam devolvidas ao povo brasileiro as franquias e direitos suspensos em nome da salvação pública ou em nome da Revolução.

Tenho a impressão, Sr. Senador Virgílio Távora, de que esse ato era desnecessário. Mas, se porventura necessário fosse? no entendimento dos homens que se acham no Poder, seria aconselhável, a esta altura da evolução revolucionária, que houvesse a explicação cabal dos motivos por que o ato fora praticado.

Ora, Sr. Senador Virgílio Távora, o processo adotado na legislação de exceção, para cassação dos mandatos, não permite que o acusado se defenda; não permite, sequer, que ele demonstre que não era um corcussionário; mas, apenas, um subversivo. Que não era um homem que se deixasse sobornar, um corrupto, mas, apenas, um homem que ameaçara — erradamente, sem dúvida, porque por via subversiva — o Governo estabelecido no País.

Esse ex-Prefeito de Anápolis nunca poderá explicar a seus filhos por que foi tão severamente punido, por que foi expungido da vida pública do seu Estado. Seria adotada, neste caso, a medida revolucionária, com o cuidado de se esclarecer plenamente a opinião pública das razões por que se aplicava a punição. Embora fosse ainda melhor lançar mão de todo o instrumental da legislação revolucionária, criada exatamente para fazer face a situações de exceção, e processar o Prefeito de Anápolis, levá-lo à barra dos tribunais, fazer com que ele respondesse pelos seus supostos crimes perante os Juizes, civis e militares, conforme o caso. Isto, entretanto, não ocorreu, e é com o coração confrangido, Sr. Líder da Maioria, que faço esta declaração e aguardo o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora — Meu nobre colega, quando, ontem, respondia aos discursos do ilustre Líder do Partido de V. Ex^a e do Senador Franco Montoro, em apartes, explicava que o processo de cassação segue um ritual. S. Ex^a Senhor Presidente da República não cassa ninguém por sua livre e espontânea vontade e decisão. O Conselho de Segurança Nacional, reunido, ouve do seu Secretário o processo a que a pessoa está sendo submetida; e, após o julgamento por esse Conselho, do qual S. Ex^a o Senhor Presidente da República é o Presidente também, cumulativamente, sai a decisão. Expliquei que todos os assuntos percutidos pelo Conselho de Segurança Nacional são reservados. O Senhor Presidente da República pode, quando razões de Estado não determinarem o contrário, dar a público, como em casos outros que não o de cassação, as decisões do Conselho. Esta é a sistemática que, aliás, S. Ex^a o Senhor Presidente da República seguiu em cassações havidas, em números reduzidíssimos, quando do seu Governo — V. Ex^a acredita seja o primeiro a testemunhar — e que seus assessores também seguiram. Eles não vieram a público dar satisfação das razões que levaram o Conselho de Segurança Nacional a propor a cassação e a perda dos direitos políticos de A, B e C. Esta, a explicação simples que gostaríamos ficasse apenas ao discurso de V. Ex^a.

O SR. DANTON JOBIM — Mais uma vez, agradeço seu aparte, apenas não respon-

do a V. Ex^a porque o rito das cassações, evidentemente, está explícito na lei, e é claro, em todos nós, do Senado. Todo o mundo político o conhece. Gostaria tão-somente de fazer uma única observação: não existe paixão política nas palavras que estou pronunciando, a não ser aquela que brota da devoção que tenho pelo direito do homem, pelo respeito aos grandes princípios que levam assinatura do meu País, compromissos assumidos perante o mundo, em relação aos processos a que sejam submetidos os cidadãos acusados de ilícitos penais, políticos ou comuns.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador Danton Jobim, abusando da bondade de V. Ex^a, entendemos que a democracia permite todas as liberdades; só não pode permitir aquela que pretende destruí-la. Apreciando o caso do Prefeito de Anápolis, o Conselho de Segurança Nacional agiu — estamos todos certos — dentro do patriotismo que sempre presidiu todos os atos, as decisões, as mais diversas, desse alto setor do Governo.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado, mais uma vez, pelo aparte de V. Ex^a.

Devo terminar, Sr. Presidente. O tempo, tirano e implacável, já se esgotou e, se V. Ex^a ainda não acionou aquele dispositivo que faz acender-se a luz vermelha, foi por mera benignidade.

Creio — e já o disse aqui — no destino democrático desta Nação.

Creio em que a Revolução, ou o Sistema, já atingiu a um estágio de sua evolução acidentada que lhe permite ir-se ajustando a novos tempos, os quais estão mais próximos do que muitos esperam e que abrirão novas perspectivas para os que sonham com um País unido, forte e livre.

Ainda agora vemos que o estado de espírito da opinião pública, sobretudo do mundo político, é perfeitamente favorável a um clima de união nacional em torno de uma fórmula que permita uma saída para o impasse institucional...

O Sr. Guido Mondin — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — ... e vimos também, como acentuou o nosso eminente Líder no seu inspirado discurso, que a figura do candidato escolhido nos meios revolucionários para substituir o General Médici é considerada por todos como a de um militar exemplar e de um homem público que já se revelou em empresas diversas, inclusive um administrador admirável que realizou na PETROBRÁS, a maior das companhias brasileiras e uma das maiores do mundo.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — De modo que há, neste momento, como que o germe da unidade nacional, que poderá trazer-nos uma solução feliz, democrática, sadia, no sentido dessa normalização com que todos nós, da ARENA ou do MDB, tanto sonhamos.

Tenho o maior prazer em dar o aparte ao meu nobre colega representante do Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Guido Mondin — Meu caro Senador Danton Jobim, V. Ex^a conclui a sua intervenção com palavras feitas de esperança, talvez mais do que esperanças, de segurança: caminhamos celeremente para aquele estágio em que se possa dizer feliz a nossa terra, por termos, através da fraternidade alcançado — ambos os Partidos — tudo quanto desejamos. Por isso mesmo, pergunto — e gostaria que V. Ex^a me respondesse: se a Oposição não concorda em que, para lá chegarmos, temos que passar precisamente por isto que ora passamos? Evidentemente esta caminhada não há de ser — como não o está — de rosas. Ela se faz de tantos espinhos... Um destes é aquele que motivou a presença de V. Ex^a nesta tribuna. Gostaria que V. Ex^a me respondesse que temos de passar por isto, temos que compreender tudo isto, para podermos estender as mãos amigas e, alcançando aquele estágio, dizer: aqui chegamos precisamente porque a nossa inteligência orientou a nossa palavra e as nossas atitudes. É por isso que dizia, há pouco, ao nobre Senador Nelson Carneiro — queria ver amanhã o que dirá a História a respeito do nosso comportamento nesta fase da vida brasileira. A quem o historiador elogiará amanhã? Aos que protestam somente ou àqueles que souberam compreender, não pelo silêncio, mas por uma palavra, pela sua manifestação, de que assim teria de ser, para que pudessemos chegar àquela situação, àquela fase em que todos, estendidas as mãos, estaremos a lembrar o passado como tendo sido tão necessário para se chegar à nossa tranquilidade social.

O SR. DANTON JOBIM — Não sei se viverei tanto para conhecer o juízo da História...

O Sr. Guido Mondin — Garanto que estaremos juntos.

O SR. DANTON JOBIM — ... sobre os extraordinários acontecimentos que estamos vivendo. V. Ex^a provavelmente terá um prognóstico de vida maior do que o meu, porque mais moço. O que sei e atendo à pergunta precisa de V. Ex^a, é que o nosso Partido tem posição firmada sobre estes pontos. Ele não admite, de nenhum modo, a censura à imprensa, salvo em casos excepcionálistimos, cuja ocorrência é impossível prever.

Quanto à cassação de mandatos, esta tem sido uma constante invariável da nossa pregação contrária a esse expediente, porque julgamos que ele contradiz não somente o temperamento, a tradição e o sentimento de justiça do povo brasileiro, como, ainda, a política do Brasil, no sentido de reconhecer, em memoráveis reuniões internacionais a que compareceu, a necessidade de preservar-se a todo custo o respeito aos direitos da pessoa humana.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM — Devo concluir, Sr. Presidente, pois desta vez V. Ex^a já me intima a fazê-lo.

Creio realmente que se abrirão, dentro em breve, novas perspectivas para os que sonham com um País unido, forte e livre.

Unido — para caminhar sem atropelos, mas firmemente, rumo a um Estado autenticamente representativo, assentado na ordem jurídica, em que haja plena e real segurança, para todos e para cada um.

Forte — para garantir a sua soberania e seu desenvolvimento autônomo.

Livre — para que se alinhe entre os melhores modelos ocidentais de Nação democrática, onde o poder vem do povo e por ele é exercido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Jesé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Ney Braga — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício S/20, de 1973 (nº 434/73-C.G., na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), através da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., destinado a pagamento de gastos locais relativos a construção da Rodovia dos Imigrantes.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Terminada a Hora do Expediente. Presenças na Casa 59 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBIL para a obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 3, 360, 361 e 362, de 1973, das Comissões

— de Redação oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Legislação Social e de Educação e Cultura, favoráveis à emenda de Plenário.

A discussão foi encerrada na sessão de 4 de abril de 1973, com apresentação de emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972.

Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados inscritos em curso do MOBRL estão dispensados da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite legal, ou convencionado, de sua jornada de trabalho nos casos previstos no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A dispensa de trabalhador, por frequentar curso do MOBRL, é equiparada à despedida sem justa causa, sujeito o empregador às penalidades previstas para o caso, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º O empregado analfabeto é obrigado a se inscrever em curso de alfabetização, devendo este fornecer-lhe comprovante da referida inscrição em duas vias.

Parágrafo único. A segunda via do comprovante deverá ser entregue, mediante recibo, ao empregador, para ser incluída nas anotações do empregado.

Art. 4º O responsável pelo MOBRL informará, por escrito, ao respectivo empregador, o horário e a duração do curso que seu empregado frequentar.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo isenta da responsabilidade o empregador na apuração e avaliação quantitativa da multa prevista no artigo 6º

Art. 5º O responsável pelo MOBRL, ao constatar que o empregador dificulta ou opõe resistência à frequência do empregado ao curso, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a qual determinará a adoção das medidas cabíveis à sua apuração e avaliação qualitativa de responsabilidade.

Art. 6º Comprovada a infração e lavrado o auto competente, fica o empregador sujeito à multa de um a cinco salários-mínimos regionais, vigentes no País, dobrada na reincidência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria irá a Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

Nº 1 (de Plenário)

Ao art. 3º, ~~de se~~ a seguinte redação:

"Art. 3º **Onde se diz:** "o empregado analfabeto é obrigado a se inscrever em curso de alfabetização, devendo este fornecer-lhe comprovante da referida inscrição em duas vias",

diga-se

"O empregado analfabeto que se inscrever em curso de alfabetização receberá deste, comprovante da referida inscrição em duas vias."

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1973 (nº 102-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, tendo

PARECERES, sob nºs 393 e 394, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores tendo pedido a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, de 1973

(Nº 102-A/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, de acordo com a autorização prevista no § 7º do art. 72 da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973 (nº 115-B/73, na Câmara dos Deputados).

que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 390, 391 e 392, de 1972, das Comissões

— de **Relações Exteriores**,
— de **Educação e Cultura** e
— de **Finanças**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, de 1973

(Nº 115-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 388, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o instituto da enfiteuse, revoga o Capítulo II, artigos nºs 678 e 694, e o item I do art. 674 do Código Civil Brasileiro — Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916 — e dá outras providências.

(Parecer no sentido de ser sobrestada a matéria a fim de se aguardar a remessa ao novo Código Civil.)

Em discussão o parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O nobre Senador Franco Montoro, representando o Movimento Democrático Brasileiro, subscreveu na Comissão de Constituição e Justiça o parecer que o Movimento Democrático Brasileiro adota. Quero, porém, fazer uma ressalva. Adota excepcionalmente, porque não é lícito que o Poder Legislativo cesse suas atividades à espera de um Código que não tem data certa para ser apreciado.

No caso, ainda, do parecer do douto Senador Helvídio Nunes, há a seguinte afirmação:

Além disso, o País está às vésperas de novo Código Civil. O anteprojeto respectivo, elaborado sob a coordenação do professor Miguel Reale, já foi distribuído e por certo, brevemente, será remetido ao Congresso Nacional.

É interessante observar que o referido anteprojeto não tratou da matéria. Até mesmo nas disposições transitórias não se cogitou dos efeitos do instituto da enfiteuse em relação ao passado. A linha adotada foi a da extinção pela omissão, como se fosse possível apagar da vida do País as consequências jurídicas, constituídas e com inevitável projeção no futuro, geradas pelo aforamento.

Realmente, S. Ex.^a aborda um aspecto da maior importância, ao criticar a revogação por omissão, que não é uma das formas de revogação de lei. Queria acentuar este aspecto, para que não prospere, junto aos elaboradores do Código Civil, equívocos tão graves que a douta Comissão de Constituição e Justiça procurou emendar e ressaltar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Continua em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneceram sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria será sobrestada, devendo aguardar na Comissão de Constituição e Justiça a remessa do projeto do novo Código Civil.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 388, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1973, que “dispõe sobre o instituto da enfiteuse, revoga o Capítulo II, artigos 678 a 694, e o item I do art. 674, do Código Civil Brasileiro — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Extirpar a enfiteuse do elenco dos direitos reais arrolados no art. 674 e revogar, nas condições que estabelece, os arts. 678 a 694, todos do Código Civil, é o objetivo declarado do Projeto de lei nº 50, de 1973, do ilustre Senador Vasconcelos Torres.

Na verdade, o milenar instituto, defendido por poucos e combatido por muitos, ultrapassado no tempo, celeremente ingressa em processo de letal agonia.

Inúmeras, ao que sei, as tentativas para erradicá-lo. A primeira delas, com propósito bem definido, data de 1944, ano em que o Governo Federal nomeou comissão, composta pelos professores Filadelfo Azevedo, Orozimbo Nonato, Saboia de Medeiros, Agripino Veado e Hahnemann Guimarães, para estudar e disciplinar a abolição da enfiteuse.

Providência radical, a douta Comissão entendeu que, a par dos aspectos jurídicos, os de natureza econômica e política também deveriam ser considerados, sob o fundamento de que “organizações de fins religiosos e pios esteiam seus orçamentos, e até sua existência, em imemoriais contratos enfiteuticos, que produzem renda talvez irregular, mas que autoriza estimação média de certo modo constante”.

Em consequência, a citada Comissão, que procurou fórmula equidistante dos interesses em conflito para permitir a liberação dos vínculos existentes, fixou taxa de laudêmio, à razão uniforme de 4% (quatro por cento), para o resgate de prazos públicos e privados.

Restava, entretanto, encontrar a maneira de composição paulatina das dívidas. Foi o que aconteceu através do acolhimento da sugestão do Prof. Agripino Veado, que mandava fracionar a soma devida em 120 (cento e vinte) prestações mensais, inclusive juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis com as amortizações.

E a Comissão decidiu:

“Quando o foreiro não se aproveitar da iniciativa, que lhe é facultada, perderá o direito a assim prolongar a solução do débito que terá de ser satisfeito *incontinenti*, acrescido da multa de 20% (vinte por cento). Na mesma pena incorre o foreiro que estiver em comisso, por declarar ou administrativamente já declarado”.

2. Embora sem a extensão da tarefa atribuída, em 1944, à Comissão de Juristas, o projeto de lei nº 2, de 1972, do Senador Magalhães Pinto, que se transformou na Lei nº 5.827, de 28 de novembro de 1972, merece referência.

Com efeito, apesar de ter objetivado a correção de distorções, mormente no que se relaciona com a taxa de laudêmio, cobrável, por força da jurisprudência, nos contratos constituídos anteriormente ao Código Civil, a proposição teve o sentido, também, da gradualista abolição do aforamento, expressa na redução, de vinte para dez anos, do prazo de resgate.

Assim, em face da lei nº 5.827, de 1972, o art. 693 do Código Civil passou a ter a seguinte redação:

“Todos os aforamentos, inclusive os constituídos anteriormente a este Código, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis dez anos depois de constituídos, mediante pagamento de um laudêmio, que será de dois e meio por cento sobre o valor atual da propriedade plena, e de dez pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato

renunciar ao direito de resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo.”

3. Agora, o projeto de lei nº 50, de 1973, cogita da total extinção do emprazamento, consoante as normas que procura estabelecer e que, em síntese, são as que se seguem:

a) a enfiteuse passará a reger-se por lei própria (art. 1º);

b) os aforamentos são resgatáveis e só poderão vigir pelo prazo máximo de seis anos, extinguindo-se pelo resgate (arts. 2º e 3º);

c) fica proibida a constituição de novos contratos de enfiteuse;

d) serão respeitados, nos casos de acordo, os prazos anteriormente vigentes, vedadas prorrogações e renovações.

A proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, cujos méritos cumpre exaltar, não cobre, porém, todas as situações emergentes, relacionadas, principalmente, com o fracionamento dos débitos, incidências de juros e correção monetária, antecipação de parcelas vincendas, cálculo do resíduo, tratamento do comisso, por declarar ou administrativamente já declarado, e situação do Poder Público, quando proprietário ou enfiteuta.

E que as leis que “extinguem tais institutos têm inevitável projeção retro-operante, cabendo ao legislador, como providência de política jurídica, e em prol de respeitáveis interesses ligados, muitas vezes, às conveniências mesmas da paz social e do consórcio civil, estabelecer providências atenuadoras de prejuízos e perturbações” (Min. Orozimbo Nonato, Rec. Ext. nº 7.560, de Pernambuco).

Além disso, o País está às vésperas de novo Código Civil. O anteprojeto respectivo, elaborado sob a coordenação do professor Miguel Reale, já foi distribuído e por certo, brevemente, será remetido ao Congresso Nacional.

É interessante observar que o referido anteprojeto não tratou da matéria. Até mesmo nas disposições transitórias não se cogitou dos efeitos do instituto da enfiteuse em relação ao passado. A linha adotada foi a da extinção pela omissão, como se fosse possível apagar da vida do País as consequências jurídicas, constituídas e com inevitável projeção no futuro, geradas pelo aforamento.

Está próxima, portanto, a oportunidade para exame total da matéria. Daí por que, afirmando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 50, de 1973, entendo conveniente que esta douta Comissão determine o sobrestamento da proposição, nos termos do art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, por cessão do ilustre Senador Dinarte Mariz.

O SR. ARNON DE MELLO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna do Senado, para fazer constar dos nossos Anais duas correspondências — uma de Nova Iorque e outra do Rio, Guanabara — publicadas, hoje, pelo *O Estado de S. Paulo*, com notícias de fatos altamente expressivos do nosso desenvolvimento.

A primeira correspondência, Sr. Presidente, é a seguinte:

NOVA IORQUE — A Petróleo Brasileiro S.A. — **PETROBRÁS** — e o Banco do Brasil figuram nas listas publicadas pela revista *Fortune*, em sua edição de agosto, sobre as maiores empresas industriais do mundo fora dos Estados Unidos e dos 50 maiores bancos comerciais, também nas mesmas condições.

Na lista de companhias industriais, figuraram quatro empresas estatais latino-americanas: **PETROBRÁS**, Pemex, do México e Yacimientos Petrolíferos Fiscales (YPF) da Argentina, todas petrolíferas e membros habituais da relação. A quarta empresa, que aparece pela primeira vez na lista, é a Codelco, companhia formada pelo governo chileno, que agrupa as minas expropriadas às firmas norte-americanas: Anaconda e Kennecott.

A revista mostra, em sua análise, que a **PETROBRÁS** subiu do oitogésimo-segundo lugar, que ocupou em 1972, para o sexagésimo-sétimo, com vendas num total de mais de 1,53 bilhão de dólares e lucros para o exercício de pouco mais de 304 milhões de dólares. A **PETROBRÁS** é também a mais florescente das empresas latino-americanas, e uma das dez que, em todo o mundo, teve durante o último exercício o maior aumento em suas vendas, com um incremento de 67%.

A Pemex registrou uma queda em relação a sua posição de 1972, do sexagésimo-nono desceu para o septuagésimo-sexto. Seus lucros foram pouco mais de cinco milhões de dólares.

A YPF, da Argentina, que ocupa o décimo-quarto lugar com vendas no total de 917 milhões de dólares, tem um recorde negativo ao ser, com cerca de 138 milhões de dólares de perdas, a quarta empresa no mundo que mais perdeu no exercício.

O monopólio petrolífero argentino só é superado em perdas pela Montedison, da Itália, a National Co-almvoord, da Inglaterra e a Rukkohee, da Alemanha Ocidental, que segundo a *Fortune* são cronicamente deficitárias.

Em outra seção, a *Fortune* dá a lista dos 50 maiores bancos comerciais fora dos Estados Unidos, agrupando-os por volume de capital. A relação é encabeçada

da pelo Dai-ichi Kangyo Bank do Japão, e o Banco do Brasil é o único latino-americano que alcança o volume necessário para ser incluído. Está em trigésimo-sétimo lugar, com um capital de quase 9,6 bilhões de dólares.

A revista apresenta como prova significativa do avanço da indústria japonesa o fato de que a Volkswagen, que em 1970 vendeu 62% a mais que a Toyota, no último exercício leva uma vantagem sobre a empresa japonesa de apenas 20%.

Essa, Sr. Presidente, é a primeira correspondência a que me refiro.

A segunda é a seguinte:

Da Sucursal do Rio — O Instituto do Açúcar e do Alcool decidiu colocar à venda as ações que possui da Companhia Usinas Nacionais e que giram em torno de 95%. Segundo edital a ser divulgado ainda hoje ou no mais tardar amanhã, foi estabelecido o preço mínimo de venda de Cr\$ 50 milhões, para pagamento em dez anos, com dois de carência. O acervo da Cia. Usinas Nacionais compreende seis unidades refinadoras, assim distribuídas: Guanabara, Santos, Campinas, Belo Horizonte, Caxias e Niterói.

A cessão ao setor privado das ações das Usinas Nacionais, complementar ao esquema traçado há cerca de cinco anos pelo IAA e que foi iniciado com a venda da destilaria de álcool de Santo Amaro, em São Paulo, o arrendamento da existente no Estado do Rio para a Cooperativa de Produtores da Região, que deverá comprá-la em breve e a venda da existente em Alagoas, que poderá ocorrer ainda este ano. Trata-se, portanto, da política de deixar com o setor privado as tarefas de produção e comercialização, enquanto ao governo cabe a função de fiscalização e apoio.

Implantada na Guanabara por meio da participação dos produtores de açúcar de todo o País, a Companhia Usinas Nacionais foi aos poucos tendo suas ações passadas ao Instituto do Açúcar e do Alcool, uma vez que os produtores não tinham como integralizar suas cotas. Durante a Segunda Guerra Mundial, o Governo passou a utilizá-la para distribuição equitativa do açúcar entre a população. Ao mesmo tempo, foram adquiridas outras unidades, nos Estados, que se encontravam em má situação financeira, passando o governo a arcar com os prejuízos da mesma. Agora, entretanto, a situação inverteu-se. Segundo fontes do IAA, pela segura administração desenvolvida por Juarez Marques Pimentel, seu presidente, a Companhia Usinas Nacionais encontra-se inteiramente saneada e em condições de ser administrada pelo setor privado.

Sr. Presidente, há poucos dias, apartando o nobre Senador Clodomir Milet, que falava sobre a usina siderúrgica a ser construída em Itaqui, no Maranhão, referi a

prosperidade, o progresso do Japão, e destaquei dispositivo de lei japonesa, segundo o qual lá não podem ser nomeados "incompetentes" nem "semi-incompetentes". Há, de fato, naquele país, o culto da competência.

As notas que acabo de ler revelam os acertos da competência. A **PETROBRÁS**, o Banco do Brasil, o Instituto do Açúcar e do Alcool, são conduzidos com competência, e daí o seu bom êxito. Sem competência não se faz desenvolvimento. E o Brasil, que se desenvolve, há de manter-se sempre em nível de competência para melhor realizar-se.

Congratulo-me com aquelas entidades pelas suas vitórias, que todos devemos festejar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, por cessão do ilustre Senador Clodomir Milet.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE- GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTE- RIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer ao conhecimento da Casa o estudo realizado pelo Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 17, de 1971, em tramitação no Senado. Este projeto dispõe sobre o afastamento da atividade ou emprego para fins de aposentadoria por velhice ou tempo de serviço.

A atual legislação permite ao aposentado por tempo de serviço retornar ao trabalho, porque a aposentadoria é um direito que conquistou, por contribuição durante trinta e cinco anos. A lei, entretanto, exige o afastamento da atividade ou desligamento do emprego, e a readmissão no dia seguinte. A Associação dos Advogados de São Paulo, pelo seu Conselho Diretor, examinou a matéria e apresentou ao Senado os subsídios de um magnífico parecer, que peço seja considerado parte integrante deste discurso. Requeiro, também, Sr. Presidente, que esse parecer seja encaminhado ao processo respectivo, para que, ao deliberar sobre a matéria, o Relator, a Comissão ou o Plenário tenham conhecimento dessa contribuição da Associação dos Advogados de São Paulo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENAJMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso País, por suas condições geoeconômicas, tem-se constituído num verdadeiro pólo de atração das correntes migratórias de todo o mundo.

Aqui chegaram homens de todas as raças e costumes, integrando-se, desde logo, na comunidade nacional, seja no que tange à índole do brasileiro, senão, também, no que concerne às nossas tradições.

A curto prazo, ve-se e constata-se o envolvimento do espírito de brasilidade, amalgamando raças, identificando espíritos, homogeneizando culturas: Esse fenômeno, Sr. Presidente, tem sido, no curso de nossa História, uma feliz realidade para todos nós.

Até divergências naturais, comuns a quase todos os povos do Universo, aqui se estiolam, se diluem, diante de um fator mágico, como que gerado por uma predestinação quase divina. Os ódios, os rancores, os desentendimentos, as dissensões de toda sorte, os inconformismos, aqui não progredem, não encontram campo fértil à germinação; ficam nos rincões de origem, perdem-se na jornada migratória e não se estatificam na terra brasileira.

Muito ao contrário, Sr. Presidente, com o imigrante se estabelecem raízes profundas em termos de colaboração profícua com a nossa gente.

Ressaltar a importância da contribuição do imigrante no processo de desenvolvimento brasileiro é absolutamente desnecessário, à vista dos abundantes exemplos oferecidos à nossa admiração, reforçados pelos monumentos legados à nossa cultura e ao nosso progresso.

Neste ponto, Sr. Presidente, não poderíamos deixar de consignar um destaque: a extraordinária contribuição dos Blochs. Em verdade, a história do imigrante no Brasil não poderia ser escrita sem que figurassem, com absoluta proeminência, os feitos e realizações dessa ilustre família.

Joseph Bloch era proprietário de uma das maiores gráficas da Rússia, chegando inclusive a imprimir o papel-moeda do país, no tempo dos czares. Com a Revolução Bochevista, emigrou com toda a família para o Brasil. Aqui, empregou suas últimas economias na instalação de uma oficina gráfica na Rua Vieira Fazenda, no Rio.

Com a experiência e a orientação de Joseph, seus filhos Adolpho, Boris e Arnaldo fizeram o negócio prosperar, e graças a muita tenacidade, esforço e trabalho, culminaram por transformar aquele modesto empreendimento no maior império gráfico do Continente.

Do sonho de Adolpho, em fazer uma publicação de alto nível, uma revista de âmbito nacional e de qualidade superior a qualquer outra existente no País, surgiu, em 1952, o primeiro número de *Manchete*.

Não muito depois, morria o velho Joseph, mas o seu exemplo de amor ao trabalho, ao próximo e ao Brasil, sobreviveu através dos seus filhos.

Em pouco tempo, surgiram revistas como *Fatos e Fotos*, *Sétimo Céu*; instalava-se a fábrica de tintas e erguia-se o fabuloso parque gráfico de Parada de Lucas, com cerca de 50 mil metros quadrados. Recentemente, a Bloch Editores lançou as revistas *Ele e Ela*, *País e Filhos*, *Enciclopédia Bloch*, *Desfile e Amiga*, além de entrar no mercado das publicações em fascículos.

Hoje, os principais departamentos das Empresas Bloch são constituídos por:

Edições Bloch — que já editou mais de 200 títulos de livros nacionais e estrangeiros.

Bloch Educação — encarregada da publicação de livros didáticos, cartilhas para o Mobral e livros para professores.

Bloch Color — que produz 300 toneladas de tintas por mês.

Bloch Agrícola e Industrial — ainda em projeto, que prevê a produção de papel na Estrada Rio-São Paulo.

Parque Gráfico de Lucas — com 1.500 funcionários.

Centro de Processamento de Dados — na Rua Frei Caneca, com a divisão de circulação e os escritórios de administração e contabilidade.

Agora mesmo, Sr. Presidente, Bloch Editores lança mais uma publicação, de excelente padrão de qualidade. Trata-se da revista *Tendência*, planejada e editada para ser uma fonte de informações e um instrumento de trabalho para quem exerce funções executivas em pequenas, médias ou grandes empresas.

Referindo-se ao lançamento da revista *Tendência*, o Professor Arnaldo Niskier enfatiza, com muita propriedade, que "a sociedade competitiva não permite a desinformação, nem a informação exclusivamente setorial. Somos obrigados a conhecer todos os fatores — econômicos ou não — que determinam os rumos da economia nacional e internacional."

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Permite V.Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. BENJAMIN FARAH — Ouço V.Exª

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Benjamin Farah, estou ouvindo V.Exª com a maior atenção. Acho que faz muito bem em salientar o trabalho dos Irmãos Bloch à frente de suas empresas. Irei fixar-me em três delas, citadas há pouco por V.Exª, o que fazem e o que realizam: Bloch Editoras, com as revistas *Manchete*, *Fatos e Fotos*, *Desfile*, *Amiga*, e agora *Tendência* conforme V.Exª acentuou; Edições Bloch, com 200 títulos de livros nacionais e estrangeiros editados, e Bloch Fundações, encarregadas a publicação de livros didáticos, cartilhas para o MOBREAL e livros para professores. Sem salientar o que as empresas fazem, citei essas três, que realizam um trabalho objetivo em prol da cultura e da educação.

Felicito V.Exª, eminente Senador Benjamin Farah, pelo oportuno pronunciamento, trazendo ao conhecimento do Senado assunto do interesse de todos nós.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o seu valioso aparte, que vem enriquecer o meu discurso. V.Exª também demonstra a sua preocupação e seu cuidado, sobremodo de atenção ao seu modesto colega, com seu aparte que tanto me honra.

Adolpho, Sr. Presidente, jamais deixou de amar e ajudar o país que o acolheu nos momentos difíceis. Tem um projeto ambicioso que, a cada dia que passa, se torna uma realidade mais palpável: construir uma escola pública e um ambulatório em cada

Estado. Já inaugurou as escolas Ginda Bloch, em Teresópolis, e Joseph Bloch, em Parada de Lucas, em homenagem a seus pais. No Rio Grande do Norte, constrói outra unidade escolar que deverá ser concluída ainda este ano.

Inaugurou a 15 de janeiro do ano em curso, o teatro Adolpho Bloch, o mais moderno da América Latina, projetado por Oscar Niemeyer, que integra o Edifício da Manchete, verdadeira jóia arquitetônica, com suas jardineiras suspensas, de autoria de Burle Marx, com o portão decorado com altos relevos em bronze, de autoria de Agostinelli, contando a história do Teatro, de Sófocles aos nossos dias.

No acesso ao teatro, há uma grande galeria de arte que, além do seu acervo próprio (1.800 obras), promoverá exposições de artistas nacionais e estrangeiros.

Adolpho Bloch, que se naturalizou brasileiro em 1931, e em 1940 se casava com a Srª Lucy Mendes, ligando-se definitivamente a nossa terra, é um entusiasta do Brasil.

São dele as seguintes palavras:

"Desde que aqui cheguei, há meio século, nossa principal riqueza tem sido o otimismo. Hoje, o otimismo e o trabalho produzem riquezas. Tenho a felicidade de assistir a um grande espetáculo: o despertar de um gigante. Agora, sim, somos 100 milhões de brasileiros ocupando e trabalhando 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados. O mundo moderno muito espera do Brasil na Agricultura, na Indústria, no Comércio, na Ciência e na Tecnologia. As obras que aqui fazemos, Brasília, as hidrelétricas, as grandes estradas, a integração da Amazônia, a alfabetização em massa, as pontes e as universidades são exemplos de nossa capacidade. Gente jovem de mentalidade adulta e adultos de mentalidade jovem participam de nosso desenvolvimento. A Nação está orgulhosa de seus caminhos. Há oportunidades para todos."

Dentre os colaboradores das Empresas Bloch, que mantêm 6 sucursais nacionais e 4 no exterior, figuram Raymundo Magalhães Júnior, membro da Academia Brasileira de Letras e autor de livros famosos e polêmicos; Zevi Ghivelder, notável expressão de jornalista; o escritor Murilo Melo Filho, editorialista de renome e um ufanista, no bom sentido, das potencialidades do Brasil; e o professor Arnaldo Niskier, Primeiro Secretário de Ciência e Tecnologia da Guanabara, titular de História e Filosofia da Direção do Centro de Educação e Humanidade da Universidade do Estado da Guanabara, autor de obras admiráveis, entre as quais *Nosso Brasil* e *Brasil - ano 2.000*.

Outro eficiente colaborador, que não pode ser esquecido, é o jornalista Rubens Amaral que, durante 12 anos, foi o repórter parlamentar da Guanabara, sempre presente aos debates do Congresso, e ao qual se deve muito da consolidação de uma das fases de maior popularidade de nossa vida parlamentar. Agora, Rubens Amaral, interrompendo seus vínculos com a televisão e o rádio, está

se transferindo para Brasília, onde chefiará a Sucursal de **Manchete** e das demais empresas do Grupo Bloch.

Uma de suas funções, que procurará desempenhar com o entusiasmo que lhe é característico, é aproximar ainda mais da Capital, e de todos os seus setores atuantes, as importantes revistas editadas pelo Grupo Bloch, particularmente **Manchete**, **Fatos e Fotos**, e o seu mais recente lançamento, **Tendência**.

Sr. Presidente, diz um velho adágio popular: "felicidade de uns, infelicidades de outros". Uma revolução na velha terra dos czares obrigou, em 1921, o êxodo da família Bloch para o Brasil.

É esse é o tipo do imigrante que, mais do que o respeito, merece a gratidão imortecida do povo brasileiro.

Não será exagero, Sr. Presidente, dar a Adolpho Bloch o título de "Mecenas Brasileiro", tantas e tão significativas foram as suas realizações no campo da cultura, da inteligência e do desenvolvimento artístico em nosso país.

Acreditamos, porém, que o seu maior mérito, aquele que nós toca mais profundamente o íntimo, é o de ter sido, acima de todas as suas realizações, um autêntico brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, eu desejaria incorporar aos Anais da Casa declarações do ilustre Governador da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães, publicadas no **Jornal do Brasil** de quinta-feira, 23 de agosto corrente. A notícia, que nos vem de Recife, está vazada nos seguintes termos:

GOVERNADOR DA BAHIA DUVIDA E SUDENE GARANTE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Recife (Sucursal) — O Governador baiano, Sr. Antônio Carlos Magalhães, duvidou ontem que o Nordeste crescerá 16%, em declaração feita na reunião da SUDENE, cujo superintendente, General Evandro de Souza Lima, respondeu que os dados existentes permitem a previsão de um bom índice de desenvolvimento.

— Estou extremamente preocupado com as notícias surgidas na imprensa. Temo que o índice anunciado — 16% — seja uma manobra para que os governadores da região interrompam a luta em defesa do Nordeste no sentido de diminuir os desequilíbrios regionais — acrescentou o Sr. Antônio Carlos Magalhães.

A crítica

— Temo que as estatísticas sejam desmoralizadas, não se atingindo esses 16%, e nós deixemos de lutar pela volta daqueles incentivos que foram tirados da SUDENE e que são indispensáveis ao nosso desenvolvimento — afirmou.

— Acho que o assunto é por demais importante — continuou o Sr. Antônio Carlos Magalhães. Como tal, não pode ser tratado assim ligeiramente, por informações de jornal e que poderão não se posicionar. Isto me preocupa: artigos de jornal, notas no **Informe JB**, como citou o General Evandro de Souza Lima, podem representar também uma manobra contra a qual estaremos aqui para protestar, se manobra for, e aplaudir, se na verdade se verificar.

O chefe do Executivo baiano disse que o índice de crescimento de 16% seria "um salto demasiado", referindo-se a um pronunciamento do presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, industrial Miguel Vita. Este afirmou que, no ano passado, o crescimento do Nordeste foi de 6,4% em relação a 10,4% do Produto Nacional Bruto.

Acho que este salto está demasiado e o estou olhando com alguma reserva. Peço a Deus que o Ministro da Fazenda esteja certo e serei o primeiro, se estiver, a voltar aqui para aplaudir e mais uma vez saudá-lo, como o saudei, dizendo os serviços que ele poderá prestar à Região Nordeste; inteligência e talento não lhe faltam, mas é preciso um conhecimento melhor da realidade desta Região.

Após o seu discurso, que durou uns 15 minutos e teve momentos inflamados, o Governador Antônio Carlos Magalhães foi aplaudido por grande parte do auditório, inclusive pelo representante do Estado-Maior das Forças Armadas, General Délio Barbosa Leite.

Sr. Presidente, por uma questão de ética, não deveria deixar apenas as acusações. Cumpro também o dever de incluir a defesa formulada pelo Presidente da SUDENE, General Evandro de Souza Lima:

Em resposta ao discurso do Governador da Bahia, o Superintendente da SUDENE, General Evandro de Souza Lima, afirmou que "o crescimento do PIB, na área da SUDENE, tem o respaldo no trabalho do magnífico corpo de técnicos desta autarquia". As previsões desses técnicos são as de que o crescimento da Região, que foi de 6,5% no ano passado, atingirá a 13,2% este ano.

— O primeiro, aliás, foi mencionado pelo Governador como se fosse da Federação das Indústrias de Pernambuco, quando na verdade foi formulado pelos técnicos da SUDENE, não para enganar ninguém, porque nunca houve nem poderia haver essa preocupação.

Segundo o General Evandro de Souza Lima, "os dados foram lançados com a alta intenção de propósitos que temos mantido, desde que assumimos o cargo.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador Nelson Carneiro, semana passada o assunto veio à baila nesta Casa pelo nobre representante de Alagoas, Luiz Cavalcante. Prome-

temos trazer números. Há pouco dissemos, e vamos repeti-lo: o uso de números é quase uma constante na vida de um homem, cuja profissão é a de engenheiro como a nossa. Assim, tão logo terminado o esclarecimento final sobre a distribuição de rendas, na primeira oportunidade — segunda ou terça-feira, conforme a disponibilidade de tempo da Liderança —, vamos, primeiro, mostrar o rendimento do Produto Interno Bruto do Nordeste, de 1960 a esta parte, ano por ano; segundo, apreciar a metodologia, segundo a qual se processa essa estimativa, e terceiro dentro desses dois pressupostos, indicar: a) que aquele Produto Interno Bruto do Nordeste, nesses anos todos, esteja exato — e os fatos o mostram; b) que a metodologia seja aceita, como realmente parece que até hoje não se encontrou uma melhor, para a aferição desses valores. Em suma, justificar as projeções elaboradas pelo órgão desenvolvimentista para o ano de 1973, e mostrar que esse percentual — 13,2% — não saiu como o coelho da cartola; tem o seu embasamento em cálculos, que gostaríamos muitíssimo fossem conferidos por V. Ex^a ou pela assessoria que achar conveniente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não estamos discutindo os dados da SUDENE. Folgo, e terei muito prazer em ouvir, no momento oportuno, o nobre Senador Virgílio Távora. Apenas quis trazer a esta Casa as apreensões do Governador da Bahia, pessoa insuspeita integrante da ARENA, e bem como, por uma questão de lealdade e de ética, a resposta que deu a S. Ex^a o Superintendente da SUDENE.

Como homem que nasceu na Bahia, conhece e vive os dramas do Nordeste, meu interesse, meu desejo é que o Produto Interno Bruto daquela região cresça cada vez mais. Meus votos são para que alcance realmente os 16% preferidos e criticados pelo Governador Antônio Carlos Magalhães, ou ao menos aqueles 13,2% a que se refere o Superintendente da SUDENE.

De qualquer forma, o assunto é tão palpitante, tem interessado tanto esta Casa, tem agitado tanto os nossos debates, que estas duas informações, — a do Governador da Bahia, integrante do Conselho Deliberativo da SUDENE, e do próprio Superintendente dessa autarquia — devem figurar nos Anais da Casa.

Concluo a leitura, Sr. Presidente, com as palavras do Gen. Evandro de Souza Lima:

Os divulgamos para que se tenha uma dimensão do desenvolvimento da área da SUDENE, ao qual não só nós, mas os Governadores, os Bancos do Nordeste, do Brasil, Nacional da Habitação e mais recentemente o BNDE, bem como os demais órgãos que atuam na região, todos integrados estão procurando tornar realidade.

— Vale mencionar e realçar esses fatos: se citamos também o dado do **Informe JB** foi porque era um respaldo, aliás bastante autorizado, do Ministro da Fazenda ao número que a SUDENE estimou para este ano — disse o Superintendente da autarquia.

O Sr. Ministro da Fazenda espera 16%. O Superintendente da SUDENE se contenta com 13,2. O Governador da Bahia não acredita nem num nem em outro dado. Como todos os homens que nasceram e vivem no Nordeste e todos os brasileiros que se interessam pelo desenvolvimento daquela região, fazemos votos que quem esteja errado seja o Governador da Bahia, e certo seja o Sr. Ministro da Fazenda, que o Produto Interno Bruto cresça no Nordeste 16%, como pensa o Titular da Pasta das Finanças.

Mas, Sr. Presidente, as apreensões do Governador da Bahia têm embasamento na realidade: saíram da Região do Nordeste vários subsídios, vários recursos, para serem empregados alhures. Portanto, as observações de S. Ex.^a não podem deixar, de figurar nos Anais desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, quinta-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/73-CN. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resolve denominar "Sala Ruy Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas, tendo

PARECERES, sob nºs 301, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora, com Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.**

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que denomina "Epitácio Pessoa" uma das salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado, tendo

PARECERES, sob nºs 303, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.**

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1973, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá a uma das salas do edifício do Senado Federal o nome de **Bernardo Pereira de Vasconcelos**, tendo

PARECERES, sob nºs 304, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.**

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que denomina "Sala Coêlho Rodrigues" uma das dependências do Senado, tendo

PARECERES, sob nºs 305, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que denomina "Sala Clóvis Beviláqua" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 306, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.**

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1973, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que denomina "Sala Lourival Fontes" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 307, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— **Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.**

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que fixa critério para o estabelecimento de relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e outros Estados, tendo

PARECER, sob nº 389, de 1973, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATA DA 103ª SESSÃO, REALIZADA EM 22-08-73

(Publicada no DCN - Seção II — de 23-08-73)

(*) RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavrador e vigia autônomo de veículos automotores e dá outras providências:

Na página 2.967, 3ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 1º O exercício da profissão de lavrador e vigia ...

Leia-se:

Art. 1º O exercício da profissão de lavrador e vigia ...

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 25.08.73.

ATA DA 106ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-08-73

(Publicada no DCN - Seção II — de 25-08-73)

RETIFICAÇÃO

Na redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1973, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito de quantia equivalente ao valor total da condenação, sem limite máximo:

Na página 3.043, 2ª coluna, no "§ 2º.

Onde se lê:

..., pela Junta do Juízo de Direito."

Leia-se:

..., pela Junta ou Juízo de Direito."

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

11ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1973

Sob a presidência do Senhor Senador Paulo Tórres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro-Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo-Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro-Secretário, Augusto Franco, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário, Geraldo Mesquita, Suplente e Dinarte Mariz, convidado, presentes ainda, os Srs. Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria, às nove horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Benedito Ferreira, Quarto-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, que relata os seguintes Projetos de Resolução: nº 21/72 que assegura às entidades de classe o direito de se pronunciarem sobre proposições em andamento no Senado e disciplina esse direito. A Comissão conclui por diligência à Assessoria, no sentido de ser efetuado estudo comparativo da matéria com disciplina de igual teor, vigente na Câmara dos Deputados, e os aspectos de viabilidade regimental; — nº 19/73 que autoriza a remessa, em caráter permanente, de um exemplar do D.C.N. a todas as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do país. A Comissão conclui por diligência à Assessoria, a fim de que sejam fornecidos dados relativos à despesa com a execução da medida; — 12/73 que dá nova redação à alínea "a" do § 2º, do art. 134, do Regimento Interno do Senado Federal. A Comissão, nos termos do parecer do relator, aprova o projeto; — nº 02/73, que autoriza o Senado Federal a doar documento. A Comissão aprova o projeto, nos termos do Substitutivo do Relator, com emenda do Sr. Terceiro-Secretário.

Em seguida, o Sr. Primeiro-Secretário relata processo referente às instalações nos novos blocos, A, B e C, do Anexo II, com a construção das subestações (eletricidade e refrigeração) e continuação das galerias. A Comissão aprova o parecer, inclusive no que tange à dispensa de licitação, de acordo com parecer da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB) e tendo em vista a imperiosa urgência de realização da obra, na forma autorizada no art. 126, letra "h", do Dec.-lei 200/67 e no Ato nº 9/73 da Comissão Diretora, ficando, assim, nas condições do parecer, autorizada a adjudicação da obra à firma DELTA S/A que já executou a primeira parte da obra.

Em prosseguimento, o Sr. Primeiro-Secretário, examinando processo, encaminhado pelo Conselho de Administração, relativo à criação de setores na Subsecretaria de Taquigrafia, opina pela criação dos mesmos. Quanto aos demais itens, constantes do pedido, pronuncia-se contrariamente, tendo em vista a melhoria de vencimentos com a reestruturação em curso. A Comissão Diretora aprova o parecer.

O Sr. Primeiro-Secretário, prosseguindo, relata, e a Comissão aprova, proposições consubstanciadas nos seguintes itens: 1 - Responsabilidade do Senado Federal, até Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sobre conta mensal telefônica do Senador; 2 - Responsabilidade do Senado Federal, em relação a cada Senador, no que se refere a direito à remessa mensal de até 400 cartas - porte simples; 200 telegramas, - porte simples, no território nacional e 50 telex nacionais.

dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Primeiro-Secretário submete, e a Comissão aprova, parecer favorável aos requerimentos nºs DP-507/73 e 414/73, em que Romeu Arruda, Diretor da Subsecretaria de Patrimônio e Sonia Mendes Vianna, Pesquisador Legislativo, PL-4, solicitam pagamento da gratificação de nível universitário.

A Comissão, ainda com fundamento nas informações do Sr. Primeiro-Secretário, toma as seguintes decisões: 1 - Relativamente ao requerimento nº DP-517/73, em que Helio Carvalho da Silva, Técnico de Instrução Legislativa, PL-5, solicita-se a autorização sua contratação, sob regime C.L.T., para o cargo de Analista Administrativo do PRODASEN — encaminhar o processado ao Diretor-

Executivo do Prodase, para dizer sobre o valor do contrato; 2 - No que se refere ao requerimento nº DP-493/73, em que Henrique Siqueira Tillmann requer nova contratação para o Senado Federal — remeter o assunto à Subsecretaria de Serviços Especiais, para informar sobre a necessidade de se contratar mais um engenheiro; 3 - No que tange à solicitação do Senhor Ministro da Fazenda, objetivando a prorrogação do afastamento do servidor Luiz Fernando de Oliveira Freire, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, à disposição daquele Ministério, — aprovar a referida prorrogação, por um ano; 4 - Em referência à solicitação do Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, com relação à prorrogação do afastamento do servidor Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Plenários, PL-9, à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado da Guanabara — aprovar a referida prorrogação, por um ano.

Por último, o Senhor Presidente submete, e a Comissão aprova, proposta de extensão, aos Senhores Senadores, do preceituado na alínea "b", do art. 1º, do Ato nº 28/73, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com efeitos a partir do mês de agosto do ano em curso, em atendimento à recomendação subscrita por 45 (quarenta e cinco) Srs. Senadores, conforme documento e lista nominal, anexos à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de agosto de 1973. — Paulo Tórres.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973, que "altera a redação do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1973

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Albino Zeni, e com a presença dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Milton Trindade, Renato Franco, Dinarte Mariz, Leandro Maciel, Gustavo Capanema e Danton Jobim e os Senhores Deputados Manoel Taveira, Ildélio Martins, Wilson Braga, Passos Porto, Athiê Coury e Dias Menezes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1973 (CN), que "Altera a redação do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osíres Teixeira, Saldanha Derzi, Tarso Dutra e José Guimard e os Senhores Deputados Leopoldo Peres, Artur Santos, Ossian Araripe e Walter Silva.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco que emite parecer favorável à Mensagem nº 44, de 1973 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Albino Zeni
Vice-Presidente: Senador Danton Jobim
Relator: Senador Renato Franco

Senadores

1. Osires Teixeira
2. Saldanha Derzi
3. Wilson Gonçalves
4. Tarso Dutra
5. Milton Trindade
6. José Guimard
7. Renato Franco
8. Leandro Maciel
9. Dinarte Mariz
10. Gustavo Capanema

ARENA

1. Leopoldo Peres
2. Artur Santos
3. Manoel Taveira
4. Ildélio Martins
5. Ossian Araripe
6. Wilson Braga
7. Passos Porto
8. Albino Zeni

Deputados

MDB

1. Danton Jobim

1. Athiê Coury
2. Dias Menezes
3. Walter Silva

CALENDÁRIO

Dia 09.08.73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 29.08.73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 29.08.73, na Comissão Mista;
Até dia 29.09.73, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-81-05 — Ramais 674 e 303.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondim (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	Suplentes
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Ney Braga	
Flávio Britto	
Mattos Leão	
MDB	
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hipert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
José Guimard	Saldanha Derzi
Teotônio Vilela	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Clodomir Milet	
MDB	
Ruy Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	Suplentes
ARENA	
José Lindoso	Eurico Rezende
José Sarney	Osires Teixeira
Carlos Lindenberg	João Calmon
Helvídio Nunes	Lenoir Vargas
Itálvio Coelho	Vasconcelos Torres
Mattos Leão	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	
MDB	
Nelson Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		Domício Gondin
Vasconcelos Torres		José Augusto
Wilson Campos		Geraldo Mesquita
Jessé Freire		Flávio Britto
Arnon de Mello		Leandro Maciel
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Geraldo Mesquita		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
	MDB	
Benjamin Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvivo Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Geraldo Mesquita		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondin		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Ney Braga		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Milton Trindade		
Domício Gondin		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Benjamin Farah		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Campos

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Petrônio Portella
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guimard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Duarte Filho
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**B) SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105, Ramal 303 —
Local: Anexo II

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO**
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)**
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA**
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL**
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR**
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR**
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS**
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA**
- ACORDOS INTERNACIONAIS**
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR**

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

Cr\$

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— abril a junho nº 18 (1968)	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março nº 21 (1969)	5,00
— abril a junho nº 22 (1969)	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969)	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970)	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970)	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971)	10,00
— abril a junho nº 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro nº 31 (1971)	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971)	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972)	10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrin Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companhia

Ana Valderey A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito: Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderey Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N^{os} 1, 2 E 3 — Cr\$ 2,00

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI N^o 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

ANAIIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39ª a 50ª — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51ª a 62ª — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107ª a 117ª — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118ª a 130ª — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141ª a 142ª — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143ª a 145ª — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156ª a 166ª — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1ª a 12ª (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13ª a 27ª (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28ª a 34ª (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16ª a 32ª — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33ª a 42ª — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43ª a 62ª — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63ª a 78ª — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79ª a 100ª — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101ª a 114ª — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115ª a 132ª — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1ª a 10ª (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11ª a 24ª — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133ª a 150ª — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151ª a 171ª — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172ª a 188ª — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189ª a 209ª — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210ª a 231ª — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232ª a 262ª — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263ª a 275ª — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276ª a 298ª — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1ª a 15ª — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1ª a 7ª — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8ª a 19ª — tomo II
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20ª a 36ª — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13ª a 20ª — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33ª a 42ª — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43ª a 54ª — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55ª a 56ª — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67ª a 79ª — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1ª a 11ª — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12ª a 21ª — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33ª a 44ª — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45ª a 56ª — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57ª a 67ª — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68ª a 81ª — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82ª a 93ª — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94ª a 103ª — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104ª a 115ª — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116ª a 126ª — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127ª a 138ª — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139ª a 148ª — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149ª a 157ª — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158ª a 166ª — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167ª a 187ª — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13ª a 22ª — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23ª a 30ª — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31ª a 43ª — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44ª a 45ª — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS nºs 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50